

Contrato:023

Exercício: 2024

Contratada: ALMEIDA BASTOS &amp; CIA LTDA-PRONTOCARDIO

CNPJ: 07.498.210/0001-09,

Endereço: Trav. Quintino Bocaiuva nº1982, Bairro: Centro,

Município CASTANHAL/PA, CEP:68.743-010,

Ordenadora: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

**Protocolo: 1289254****FÉRIAS****PORTARIA Nº 109, DE 09 DE ABRIL 2026**

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 159 de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 33.806 de 18 de fevereiro de 2019 e delegada pela PORTARIA Nº 227 de 18 de março de 2019, publicado no DOE nº 33.829 de 20/03/2019.

CONSIDERANDO os autos do processo nº 2026/2519081;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER férias ao servidor GEOVANE GOMES DE CASTRO, matrícula nº 57230413/6, ocupante do cargo de Secretário, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 22/04/2026 a 13/05/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANIZIO ABDON BESTENE JUNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

**PORTARIA Nº 110, DE 09 DE ABRIL 2026**

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 159 de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 33.806 de 18 de fevereiro de 2019 e delegada pela PORTARIA Nº 227 de 18 de março de 2019, publicado no DOE nº 33.829 de 20/03/2019.

CONSIDERANDO os autos do processo nº 2026/2454907;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER férias a servidora MARLENE DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 6120563/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2024/2025, no período de 29/04/2026 a 28/05/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANIZIO ABDON BESTENE JUNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo: 1312558**

## INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA****PORTARIA PS Nº 440 DE 02 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3065372 E 2025/3064717.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/3065372 e 2025/3064717, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.I. – 50% em favor de EDILENA REGINA GARCIA COSTA, na condição de cônjuge, no valor de R\$2.145,81 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.II.– 50% em favor de MARCO AURELIO GARCIA COSTA, na condição de filho menor, no valor de R\$2.145,81 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

Perfazendo o total de R\$ 4.291,62 (quatro mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado MARCELO CHARLES LAMEIRA COSTA, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde exerceu o cargo de Investigador de Polícia, sob a matrícula nº 5623154/1, falecido em 15/04/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data requerimento administrativo (24/07/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, §2º, da LC nº 39/2002. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1307921****PORTARIA PS Nº 523 DE 11 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3599500.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.148,21 (cinco mil cento e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor de ACACIO NASCIMENTO DOS REIS, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Isabel Ferreira dos Reis, pertencente ao quadro de inativos do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - Idesp, onde exerceu o cargo de Técnico "D", sob a matrícula nº 25690/1, falecida em 19/10/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que a pensão passará ao valor de R\$ 3.299,04 (três mil duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

**Protocolo: 1307927****PORTARIA PS Nº 515 DE 10 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3800085.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.553,01 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e um centavo), em favor de JOÃO MARIA RAMOS BRITO, na condição de cônjuge da ex-segurada Raimunda Raiol de Brito, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 505749/1, falecida em 29/11/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

**Protocolo: 1307932****PORTARIA PS Nº 0498 DE 12 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE sobre O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO E-2026/2043778.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou ao IGEPPS o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de TEREZINHA DE LOURDES GARCIA SIQUEIRA, prolatada nos autos da Ação para Concessão de Benefício de Pensão por Morte 0848451-65.2019.8.14.0301, ocorrido em 17/10/2025, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão em favor de TEREZINHA DE LOURDES GARCIA SIQUEIRA, no valor atualizado de R\$ 4.007,66 (quatro mil e sete reais e sessenta e seis centavos), com fundamento em decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0848451-65.2019.8.14.0301 e na forma dos artigos 6º, inciso I, 25, 25-A inciso I, 29, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005,